



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º29/2016 de 10 de Agosto 9924

Decreto do Presidente da República N.º30/2016 de 10 de Agosto 9925

PARLAMENTO NACIONAL:

Lei N.º 11/2016 de 10 de Agosto

Primeira Alteração à Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro, que Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016 9925

Resolução do Parlamento Nacional N.º 12/2016 de 10 de Agosto

Sobre a constituição da Comissão Eventual para a Fiscalização e Acompanhamento do Processo de Liquidação das Dívidas do Estado 9954

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 21/2016 de 10 de Agosto de 2016

Donativo a Portugal para Reforço da Capacidade de Resposta no Combate aos Incêndios e Socorro às Populações 9956

Resolução do Governo N.º 22/2016 de 10 de Agosto de 2016

Aprovação e pagamento dos projectos executados no âmbito do Programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal 9957

Resolução do Governo N.º 23/2016 de 10 de Agosto de 2016

Nomeação dos Membros do Comite de Revisão Politico 9961

CONSELHO DE IMPRENSA :

Deliberação N.º 2/2016, de 14 de Junho 9961

da melhoria da prestação de bens e serviços públicos a nível local e do fortalecimento do sector privado da economia, especialmente nas áreas rurais.

Tendo presente que o fortalecimento do sector privado da economia e o aumento e melhoria da prestação de bens e serviços públicos às populações constituem objectivos estratégicos previstos quer pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 quer, ainda, pelo Programa de Governo.

Reconhecendo que, para além de constituir o principal instrumento político-administrativo de concretização dos objectivos estratégicos, o programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal é determinante para a criação da massa crítica local para o estabelecimento do Poder Local na República Democrática de Timor-Leste e, dessa forma, assegurar o cumprimento da Constituição da República.

Atendendo a que modelo inicial de gestão do programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal não se revelou adequado para efeitos de concretização dos objectivos a que o mesmo se destinava, tendo permitido que várias obras públicas, financiadas através do referido programa, não se tenham iniciado, a sua execução perdure há vários anos ou, tendo sido executadas de forma tempestiva, não se haja procedido ao respectivo pagamento.

Tomando conhecimento da existência de um passivo no programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal.

Considerando o facto de o valor do passivo do programa de Planeamento do Desenvolvimento Integrado Municipal ter sido estabelecido com base nos contratos de empreitadas de obras públicas, celebrados e executados nos termos acordados, respeitar os planos de aprovisionamento aprovados pelas Comissões de Desenvolvimento Municipal e não ultrapassar o valor previsto pelo Orçamento Geral do Estado para a despesa pública a realizar no âmbito do programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal.

Reconhecendo que o passivo associado ao programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal constitui um obstáculo ao processo de melhoria de prestação de bens e serviços públicos ao nosso Povo e ao gradual fortalecimento do sector privado da economia nas áreas rurais.

Tendo presente a imperiosa necessidade de proceder à resolução dos contratos de execução de obras públicas, aprovadas e financiadas através do programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, sempre que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 11/2013, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 8 de Junho, de forma a assegurar quer a execução orçamental deste programa e a concretização dos objectivos a que o mesmo se propõe.

Reconhecendo que compete aos Presidentes das Autoridades Municipais e aos Administradores Municipais proceder à resolução dos contratos de execução de obras públicas que se encontrem nas situações previstas no n.º 1 do artigo 39.º do

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 22 /2016

de 10 de Agosto 2016

**APROVAÇÃO E PAGAMENTO DOS PROJECTOS
EXECUTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
PLANEAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO MUNICIPAL**

Considerando que o quadro jurídico do programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, criado pelo Decreto-Lei n.º 4/2012, de 15 de Fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2015, de 16 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, tem como objectivo a promoção do desenvolvimento económico e social dos municípios, através

Decreto-Lei n.º 11/2013, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 8 de Junho.

Tendo presente que os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais são dirigentes da Administração Directa do Estado, estando sujeitos aos poderes de direcção dos membros do Governo.

Assim, o Governo resolve, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Determinar que os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais procedam à resolução de todos os contratos de execução de obras públicas, aprovadas e executadas no âmbito do programa de Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, que se encontrem nas situações previstas no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 11/2013, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 8 de Junho, no prazo máximo de cinco dias.
2. Instruir os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais para que procedam à realização das diligências necessárias para a retenção e declaração de perda a favor do Estado das garantias prestadas pelas adjudicatárias dos contratos de execução de obras públicas que sejam objecto de resolução, conforme previsto no n.º 1, no prazo máximo de cinco dias.
3. Determinar que os Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais procedam à aplicação do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2013, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 8 de Junho, no prazo máximo de três dias, contados da data de cumprimento do previsto no n.º 2 da presente Resolução do Governo.
4. Declarar a sua concordância relativamente aos despachos proferidos pelo Ministro da Administração Estatal e pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, relativamente à Acta n.º 001/VI/2016, de 20 de Junho e autorizar a execução das decisões que da mesma constam.
5. Aprovar a realização de pagamentos, de acordo com o Anexo I.
6. Instruir o Ministério das Finanças para que processe os pagamentos previstos pelo número anterior no prazo máximo de quinze dias, contados da publicação da presente Resolução do Governo e desde que os processos administrativos relativos aos pagamentos previstos se encontrem devidamente instruídos nos termos da lei.
7. Instruir o Ministro da Administração Estatal para que apresente, no prazo máximo de trinta dias, um relatório de execução da presente Resolução do Governo e proponha a cessação das comissões de serviço ou a substituição dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais que não executem o disposto nos n.º 1 a 3.
8. A presente Resolução do Governo produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 9 de Agosto de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

ANEXO I

Lista de projectos aprovados para efeitos de pagamento da respectiva execução

	Projecto	Município	Posto Administrativo	Suco	Preço contratual	Adjudicatária
1	Fase II de reabilitação do edifício para a CNR/Becora	DÍLI	CRISTO-REI	BECORA	US\$ 96,342.67	Barasa, Unip. Lda
2	Construção de armazém para o depósitos de botijas de oxigénio (SAMES)	DÍLI	DOM ALEIXO	KAMPUNG ALOR	US\$ 118,816.00	Delta Bacarema Unip. Lda
3	Construção de local de realização de inspecções (SAMES)	DÍLI	DOM ALEIXO	KAMPUNG ALOR	US\$ 412,273.59	Eureka Gagas Utama, Unip. Lda
4	Requalificação dos edifícios n.ºs 20, 36 e 40 do Hospital Nacional Guido Valadares	DÍLI	CRISTO-REI	ACADIRU HUN	US\$ 400,479.90	Sikudi Unip. Lda.
5	Construção do posto e da torre de segurança da PNTL em Biqueli, Lepo, Passabe, Lore e Laclubar	VÁRIOS	VÁRIOS	VÁRIOS	US\$ 475,000.00	
6	Requalificação do edifício do Hospital Nacional Guido Valadares, destinado a acolher as brigadas médicas cubanas	DÍLI	CRISTO-REI	BIDAU SANTANA	US\$ 210,760.63	Dany Star Unip. Lda
7	Requalificação do edifício da embaixada de Cuba, sito no Farol	DÍLI	VERA CRUZ	FAROL	US\$ 296,727.53	Roveni Unip. Lda
8	Instalação de rails de protecção de vias de circulação em Aimutin	DÍLI	DOM ALEIXO	AIMUTIN	US\$ 64,000.00	
9	Construção de um pequeno laboratório na Clínica de Vera Cruz	DÍLI	VERA CRUZ	CAICOLI	US\$ 224,908.22	Dhalelan Unip. Lda.
10	Requalificação das instalações em que funciona o Banco de Sangue do Hospital Nacional Guido Valadares	DÍLI	CRISTO-REI	ACADIRU HUN	US\$ 259,063.75	Dhalelan Unip. Lda.
11	Trabalhos a mais relativos à construção da Igreja de Ti'l Lou	VIQUEQUE	VIQUEQUE	BELOI	US\$ 200,000.00	Carya Timor-Leste

12	Requalificação do Monumento Municipal de Manatuto e construção de dois novos monumentos no mesmo jardim onde aquele se encontra instalado	MANATUTO	MANATUTO	SAU	US\$ 500,000.00	Carya Timor-Leste
13	Requalificação do Jardim onde se localiza o monumento municipal de Manatuto e da via que lhe é adjacente	MANATUTO	MANATUTO	SAU	US\$ 150,000.00	Carya Timor-Leste
14	Construção do mercado comunitário de Hatu Metak em Ilimanu	MANATUTO	LACLÓ	UMA KADUAC	US\$ 150,000.00	Surprise, Unip Lda.
15	Construção de um armazém de medicamentos na Clínica de Vera Cruz	DÍLI	VERA CRUZ	CAICOLI	US\$ 45,000.00	
16	Construção de um monumento aos Mártires da Pátria, em Matadouro, Díli	DÍLI	VERA CRUZ	MATADOURO	US\$ 50,000.00	Makarius, Lda.
17	Construção de um campo multiusos 1 de Setembro, em Matadouro, Díli	DÍLI	VERA CRUZ	MATADOURO	US\$ 100,000.00	Makarius, Lda.
18	Construção de uma Igreja Evangélica da Assembleia de Deus, na aldeia de Ailuli	MANUFAHI	SAME	LETEFOHO	US\$ 75,000.00	
19	Desenvolvimento de uma nova escola para as Irmãs do Sagrado Rosário (Ordem Dominicada), em Hera	DÍLI	CRISTO-REI	COMORO	US\$ 200,000.00	Rubic Unip. Lda
20	Requalificação do Jardim do Cristo-Rei	DÍLI	CRISTO-REI	BIDAU SANTANA	US\$ 159,000.00	Mendith Const. Lda.
21	Requalificação da residência do Administrador Municipal de Manatuto e apetrechamento da mesma (US\$ 70,000.00 para requalificação + US\$30,000.00 para apetrechamento)	MANATUTO	MANATUTO	AITEAS	US\$ 100,000.00	INAFORÉ, Unip. LDA

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 23/2016

DE 10 DE AGOSTO

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE REVISÃO POLÍTICO

Considerando a necessidade de elaborar a proposta do Orçamento Geral do Estado para 2017, a qual deve ser apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional até ao dia 15 de Outubro;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de Julho, sobre Planeamento, Orçamentação, Monitorização e Avaliação, o Comité de Revisão Político é nomeado pelo Conselho de Ministros, com o objetivo de verificar a alocação estratégica de recursos com vista a atingir os compromissos e os objetivos que constam dos documentos estratégicos e de aferir a exequibilidade dos planos para o ano financeiro a que se reportam, entre outros que se considerem relevantes.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea d) do n.º 1 artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de Julho, o seguinte:

1. Nomear os seguintes membros do Comité de Revisão Político:
 - a) Primeiro-Ministro, como Presidente;
 - b) Ministra das Finanças, como Vice-Presidente;
 - c) Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, como Membro;
 - d) Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça, como Membro;
 - e) Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Sociais, como Membro;
 - f) Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, como Membro;
 - g) Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, como Membro;
 - h) Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares, como Observadora;
 - i) Secretário de Estado da Comunicação Social, como Observador;
 - j) Secretária de Estado para Apoio e Promoção Socioeconómica da Mulher, como Observadora.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Comité de Revisão Político é substituído pelo Vice-Presidente.
3. Nas suas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente do

Comité de Revisão Político é substituído pelo Ministro de Estado seguinte na hierarquia, sucessivamente.

4. O secretariado e apoio administrativo às reuniões do Comité de Revisão Político é assegurado pelo Ministério das Finanças.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 2 de Agosto de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo